



ATO NORMATIVO Nº 142/1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembleia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 21 de maio de 1992.

MANOEL SALVIANO - 1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º VICE - PRESIDENTE

ALEXANDRE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO

STÊNIO RIO - 2º SECRETÁRIO

MARCONI MATOS - 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de junho de 1992.